



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCÓRDIA DO PARÁ
PODER EXECUTIVO

PUBLICADO EM
09/07/20
Em conformidade com a Lei Municipal
Nº 296/2009 de 08/04/2009
Responsável pela Publicação
Walms Araújo Alves
Sec. Municipal de Administração
Port Nº 001/2017

DECRETO Nº 22 DE 09 DE JULHO DE 2020.

Dispõe sobre novas medidas de enfrentamento no âmbito do Município de Concórdia do Pará, à pandemia do Novo Coronavírus (COVID-19) e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Concórdia do Pará, no uso das atribuições que lhe são conferidas em lei, e

CONSIDERANDO a classificação, por parte da Organização Mundial de Saúde (OMS), da situação mundial do Novo Coronavírus (COVID-19) como pandemia, configurando risco potencial da doença infecciosa atingir a população mundial de forma simultânea, não se limitando a locais que já tenham sido identificadas como de transmissão interna;

CONSIDERANDO as recomendações expedidas pelo Ministério da Saúde em 13 de março de 2020;

CONSIDERANDO a confirmação de novos casos do Novo Coronavírus (COVID-19) no Estado do Pará, bem como, o grande aumento de casos confirmados nos últimos dias a nível nacional;

CONSIDERANDO decretação de Estado de Calamidade Pública pelo Governo do Estado do Pará;

CONSIDERANDO que a situação demanda o urgente emprego de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação da doença no Município;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 800 de 31 de maio de 2020, que instituiu o Projeto RETOMAPARÁ, dispondo sobre a retomada econômica e social segura, no âmbito do Estado do Pará;



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCÓRDIA DO PARÁ
PODER EXECUTIVO

PUBLICADO EM
09/04/20
Em conformidade com a Lei Municipal
Nº 296/2009 de 08/04/2009
Resolução de Publicação

Walmir Araújo Alves
Sec. Municipal de Administração
Port Nº 001/2017

CONSIDERANDO que o Supremo Tribunal Federal, nos ADI 6.341, afirmou a competência concorrente da União, Estados e Municípios na forma do art. 23 da Constituição Federal para adotar as medidas administrativas ao enfrentamento da pandemia.

DECRETA:

Art. 1º Este Decreto dispõe sobre as medidas temporárias de restabelecimento econômico gradativo e seguro, no âmbito do Município de Concórdia do Pará, definido segundo a capacidade de resposta do Sistema de Saúde e os níveis de transmissão da COVID-19, por meio da aplicação de medidas de distanciamento controlado e protocolos específicos para reabertura e funcionamento gradual de segmentos de atividades econômicas e sociais

Art. 2º Fica suspenso, no Município de Concórdia do Pará, as atividades dos estabelecimentos de casas noturnas, casas de eventos, salões de festas e estabelecimentos congêneres.

Art. 3º Os estabelecimentos comerciais deverão atender as seguintes medidas de prevenção ao contágio do COVID-19:

§ 1º Os supermercados, mercearias, panificadoras, e estabelecimentos similares deverão adotar as seguintes medidas:

I – Permitir somente a entrada do número de clientes não superior a 3 (três) vezes o número de caixas disponíveis no estabelecimento;

II – Não permitir a venda de mercadorias em quantidade superior à considerada normal, a fim de evitar o desabastecimento;

III – Adotar medidas para evitar a aglomeração e a aproximação dos clientes, para que estes mantenham distância mínima de 1,5m (um metro e meio) entre si;



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCÓRDIA DO PARÁ
PODER EXECUTIVO

PUBLICADO EM
09/07/20
Em conformidade com a Lei Municipal
Nº 208/2009 de 08/04/2009
Responsável pela Publicação
Walmir Araújo Alves
Sec. Municipal de Administração
Port Nº 001/2017

IV - Adotar os demais procedimentos de prevenção ao contágio do COVID-19, já estabelecidos pelo Decreto Municipal nº 01 de 18 de março de 2020 e Instrução Normativa 01/2020.

§ 2º Aos postos de combustíveis, fica proibida a permanência de veículos nas dependências do estabelecimento por período superior a 10 (dez) minutos, devendo limitar-se a permanência para a realização do abastecimento do mesmo ou serviço congêneres.

§ 3º Os serviços de Lava a Jato deverão ser realizados mediante agendamento de horário, sendo proibida a espera pelos clientes no local do estabelecimento.

§ 4º A todos os segmentos contemplados pelo art. 4º e ANEXO I deste Decreto, deverá ser adotadas as medidas necessárias para prevenção ao contágio do Novo Coronavírus, com higienização diária do estabelecimento, adotar meios que evite aglomeração de clientes na fila de espera, respeitando-se o limite de distanciamento de 1,5m (um metro e meio) entre os mesmos com demarcações no piso, inclusive fora do estabelecimento, bem como permitindo-se a entrada de número de clientes não superior a 3 (três) vezes o número de caixas disponíveis.

§ 5º O não atendimento das determinações previstas neste artigo resultará no cancelamento do alvará de funcionamento do estabelecimento, devendo a fiscalização ser realizada pela Vigilância Sanitária Municipal com o apoio necessário, bem como incorrerá no crime previsto no art. 268 do Código Penal Brasileiro.

Art. 4º. Ficam autorizadas a funcionar as seguintes atividades não essenciais, devendo ser observado o horário excepcional de funcionamento, das 08h00 às 16h00, para os seguintes seguimentos:

- I. Vestimenta e calçadista;
- II. Móveis e similares;
- III. Perfumaria, cosméticos e acessórios;
- IV. Utensílios domésticos, armarinho e eletrônicos;
- V. Salões de Beleza, barbearias a similares;
- VI. Atividades realizadas em escritórios;



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCÓRDIA DO PARÁ
PODER EXECUTIVO

PUBLICADO EM
09/07/20
Em conformidade com a Lei Municipal
Nº 298/2009 de 08/04/2009
Responsável pela Publicação
Márcio Araújo Alves
Sec. Municipal de Administração
Port. Nº 001/2017

VII. Cursos de Informática.

§ 1º O funcionamento de salões de beleza, estéticas, barbearias e similares, deverão atender cumulativamente, às seguintes medidas preventivas:

I - Funcionamento exclusivamente mediante agendamento individualizado, com portas fechadas;

II - Garantam um distanciamento interpessoal mínimo de 1,5m (um metro e meio) entre seus clientes;

III - Respeitem a presença de pessoas no interior do estabelecimento na proporção máxima de um cliente para um funcionário, vedado o funcionamento de salas de espera ou ambientes similares;

IV - Assegurem a utilização pelos funcionários de Equipamento de Proteção Individual - EPI adequado, composto por, no mínimo, luva e máscara de proteção.

§ 2º Os cursos de informática deverão atender as seguintes medidas preventivas:

I - Funcionamento com capacidade máxima de 50% (cinquenta por cento), permitindo-se permanecer no estabelecimento somente funcionários e alunos.

II - Garantam um distanciamento interpessoal mínimo de 1,5m (um metro e meio);

III - Garantam a disponibilização de meios de higienização dos usuários com álcool gel 70% (setenta por cento) e/ou água e sabão;

IV - a higienização/desinfecção dos equipamentos, com produtos adequados, após o uso de cada aluno;

V - Fica obrigatório o uso de máscaras por todos os que permanecerem no local.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCÓRDIA DO PARÁ
PODER EXECUTIVO

PUBLICADO EM
09/07/20
Em conformidade com a Lei Municipal
Nº 296/2009 de 09/04/2009
KUSP8H3AY01 8874 Publicação
Walmir Augusto Alves
Sec. Municipal de Administração
Port. Nº 001/2017

Art. 5º Fica proibido que os estabelecimentos comerciais promovam promoções, queima de estoques ou atos similares afim de se evitar aglomerações e risco ao contágio do COVID-19.

Art. 6º As academias ficam autorizadas a funcionar nos horários de 06h às 10h e 15h às 21h.

Parágrafo único. Aos estabelecimentos que trata o *caput* deste artigo, ficam obrigados a seguir as recomendações do Governo Estadual e das autoridades sanitárias, devendo os estabelecimentos respeitar as seguintes regras que serão analisadas individualmente em cada um dos referidos locais:

I – A quantidade de alunos será limitada a 30% da capacidade máxima que a academia comporta.

II – Deve-se manter o distanciamento de, pelo menos, 1,5m (um metro e meio) entre os usuários.

III – Fica obrigatório o uso de máscaras tanto por funcionários quanto pelos clientes.

IV – As academias ficam responsáveis por fornecer materiais para higienização como água e sabão e/ou álcool em gel em quantidade suficiente para suprir a demanda da prestação do serviço.

Art. 7º Fica permitida a realização de cultos, missas e eventos religiosos presenciais com público de no máximo 50% (cinquenta por cento) da capacidade das instalações, desde de que não ultrapasse 200 (duzentas) pessoas no total, respeitando a distância mínima de 1,5m (um metro e meio) para pessoas sendo imperativo o uso de máscaras, com a obrigatoriedade de fornecimento aos participantes de alternativas de higienização (água e sabão e/ou álcool gel).

Parágrafo único. Demais atividades religiosas devem ser realizadas de modo remoto, reconhecida sua essencialidade quando voltadas ao desempenho de ações de assistência social e atendimento à população em estado de vulnerabilidade.

Art. 8º Ficam autorizados a funcionar os restaurantes, bares e lanchonetes de 09h00 até às 22h00, com as seguintes medidas de prevenção ao COVID-19:



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCÓRDIA DO PARÁ
PODER EXECUTIVO

PUBLICADO EM
09/04/20
Em conformidade com a Lei Municipal
Nº 296/2009 de 08/04/2009
Responsável pela Publicação
Walmir Araújo Alves
Sec. Municipal de Administração
Port Nº 001/2017

§ 1º Os restaurantes deverão obedecer às regras sanitárias necessárias para garantir a segurança dos clientes, seguindo as seguintes determinações:

I - A quantidade de clientes será limitada a 60% da capacidade máxima que o estabelecimento comporta;

II - Afastamento de no mínimo 1,5m (um metro e meio) de raio entre cada cliente que estiver consumindo no local;

III - Apenas clientes com máscaras poderão adentrar o estabelecimento, só podendo ser retiradas durante o consumo.

IV - Deve ser disponibilizado álcool gel na entrada e saída de *buffets*, bem como no local onde estiverem localizados os talheres e pratos.

V - Talheres devem ser embalados individualmente. Pratos, copos e demais utensílios devem estar protegidos;

VI - O estabelecimento deve disponibilizar álcool 70% no caixa para higienização dos trabalhadores e clientes.

VII - As filas devem ser organizadas de forma a manter a distância mínima de 1,5m entre seus clientes.

VIII - As máquinas para pagamento em cartão de crédito/débito deverão ser higienizadas com álcool gel após cada uso.

§ 2º O não atendimento das determinações previstas neste artigo resultará no cancelamento do alvará de funcionamento do estabelecimento, devendo a fiscalização ser realizada pela Vigilância Sanitária Municipal com o apoio necessário, bem como incorrerá no crime previsto no art. 268 do Código Penal Brasileiro.

Art. 9º. Fica permitida a abertura de ginásios e quadras públicas das 08h00 às 22h00, seguindo as orientações da Secretaria Municipal de Cultura, Lazer e Esporte.

Parágrafo único. Fica proibido a realização de torneios/campeonatos ou aglomeração de torcida enquanto vigorar as medidas previstas neste Decreto.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCÓRDIA DO PARÁ
PODER EXECUTIVO

PUBLICADO EM
09/07/20
Em conformidade com a Lei Municipal
Nº 296/2009 da OMB/2009
Responsável pela Publicação
Waldir Araújo AWES
Sec. Municipal de Administração
Port Nº 001/2017

Art. 10. Fica permitido o funcionamento dos balneários, respeitando as medidas de prevenção ao contágio do COVID-19.

§ 1º Fica obrigatório o uso de máscaras bem como, o fornecimento de alternativas de higienização (água e sabão e/ou álcool gel) a todos os presentes.

§ 2º Fica proibida a utilização de aparelhos de som de qualquer natureza nos locais que trata o *caput* deste artigo.

Art. 11. Fica mantido o uso obrigatório de máscaras:

I – Para embarque e desembarque de transporte coletivos;

II – Para o uso de táxis, mototáxis ou de transporte compartilhados de passageiros;

III – Para acesso aos estabelecimentos comerciais e bancários;

IV – Para o desempenho das atividades em repartições públicas ou privadas;

V – Em todos os locais de acesso ao público em geral.

Parágrafo único. Fica permitido o uso de máscaras de tecidos, fabricadas manualmente.

Art. 12. Fica proibido a circulação de veículos automotores, motocicletas, bicicletas e similares no horário compreendido entre 22h00 e 05h00, salvo os em trânsito intermunicipal que não tenham como destinação final o município de Concórdia do Pará, em destinação a atendimento médico ou compra de medicamentos, devidamente comprovado.

Art. 13. Fica mantida a suspensão das aulas presenciais das escolas da rede de ensino público municipal e particular, podendo retornar em momento posterior dependendo do agravamento e do avanço da pandemia do Novo Coronavírus.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCÓRDIA DO PARÁ
PODER EXECUTIVO

PUBLICADO EM
09/07/20
Em conformidade com a Lei Municipal
Nº 296/2009 de 06/04/2009
RESOLUÇÃO Nº 001/2017
Waldir Araújo Alves
Sec. Municipal de Administração
Port Nº 001/2017

Art. 14. Fica determinada a escala de transportes coletivos advindas do espaço rural, bem como o horário de permanência no centro urbano, conforme tabela prevista no Anexo II deste Decreto.

Art. 15. O descumprimento das determinações previstas no presente decreto poderão incorrer nos crimes previstos no art. 131, art. 267, art. 268 e art. 330, todos do Código Penal, bem como resultará no cancelamento do alvará de funcionamento do estabelecimento, devendo a fiscalização ser realizada pela Vigilância Sanitária Municipal com o apoio necessário e, ainda, estará sujeito a multa prevista em lei.

Art. 16. Ficam mantidas as determinações em vigor estabelecidas pelos demais decretos, devendo ser aplicado naquilo que for compatível com as atuais medidas excepcionais revogando os demais naquilo que lhe for contrário.

Art. 17. As medidas estabelecidas neste Decreto vigorarão até o dia 24 de julho de 2020, podendo ser prorrogadas.

Art. 18. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Concórdia do Pará, 09 de julho de 2020.

Elias Guimarães Santiago
Prefeito Municipal



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCÓRDIA DO PARÁ
PODER EXECUTIVO

PUBLICADO EM
09/01/20
Em conformidade com a Lei Municipal
Nº 296/2009 de 06/04/2009
REBRANDEADA PARA PUBLICAÇÃO
Waldir Araújo Aires
Sec. Municipal de Administração
Port Nº 001/2017

ANEXO I

SERVIÇOS	HORÁRIOS	
	ABERTUR A	FECHAMENT O
SUPERMERCADOS, MERCADOS E MERCEARIAS	07h00	17h00
PANIFICADORAS/PADARIAS	06h00	18h00
AÇOUGUES, FEIRAS DE ALIMENTOS, PEIXARIAS	06h00	15h00
FARMÁCIAS	24h00	
LABORATÓRIOS, CLÍNICAS E HOSPITAIS	24h00	
SERVIÇOS FUNERÁRIOS	24h00	
POSTOS DE COMBUSTÍVEIS	05h00	22h00
AGÊNCIAS BANCÁRIAS	09h00	15h00
CASAS LOTÉRICAS	08h00	18h00
SERVIÇOS DE INTERNET	08h00	15h00
OFICINAS DE CARROS, MÁQUINAS E MOTOS	07h00	17h00
LOJAS DE PRODUTOS AGROPECUÁRIOS	07h00	17h00
LOJAS DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO	07h00	17h00
COMÉRCIO DE DISTRIBUIÇÃO DE GÁS GLP E ÁGUA MINERAL	07h00	18h00
LOJAS DE AUTO PEÇAS, AUTO ELÉTRICAS E BORRACHARIAS	07h00	17h00
LAVA A JATO	07h00	17h00
SERVIÇOS POSTAIS	08h00	17h00
RESTAURANTES/LANCHONETES/BARES	09h00	22h00
ATIVIDADES DE CONSTRUÇÃO CIVIL - nos termos do Decreto nº 10.344/2020 do Governo Federal/ Obras de engenharia nas áreas de serviços e atividades essenciais e infraestrutura.	07h00	17h00
SERVIÇOS NOTARIAIS E DE REGISTRO PÚBLICO	08h00	17h00

80



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCÓRDIA DO PARÁ
PODER EXECUTIVO

PUBLICADO EM
09/07/20
Em conformidade com a Lei Municipal
Nº 296/2009 de 08/04/2009
Resolução Nº 001/2017
Walmir Augusto Alves
Sec. Municipal de Administração
Port Nº 001/2017

(CARTÓRIO) - nos termos do Provimento Conjunto nº 005/2020-CJRMB/CJCI de 29 de abril de 2020.	
ACADEMIAS DE GINÁSTICA	Nos termos do art. 6º

ANEXO II

REGIÃO	DIA DA SEMANA	HORÁRIOS DE PERMANÊNCIA NO CENTRO URBANO
TRANSJUTAÍ	Segunda-feira	07h00 às 11h00
FOZ DO CRAVO, CURUPERÉ, CURUPEREZINHO, CRAVO, KM 35 E KM 37	Quarta-Feira	07h00 às 11h00
ARAPIRANGA, KM 47, VILA PERNAMBUCO, BEIRA DA RODOVIA	Quinta-feira	07h00 às 11h00
REGIÃO TOMÉ-AÇU	Sábado	07h00 às 11h00
REGIÃO CAPIM	Sábado	07h00 às 11h00